DECRETO Nº 4344/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E O FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO BALDASSO, Prefeito Municipal de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.622, de 09 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.048, de 30 de novembro de 2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento orientador das ações e estratégias desenvolvidas no território para assegurar o direito à alfabetização das crianças muçunense.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Alfabetização - aprendizagem do sistema de escrita alfabético, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção e leitura de textos com fluência e compreensão;

II - Letramento - conjunto de conhecimentos, atitudes e competências envolvidas no uso da língua em práticas sociais e necessárias para uma participação ativa e competente do sujeito na cultura escrita;

III - Alfabetização e letramento matemático - raciocínio lógico e uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

IV - compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° São princípios e objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - colaboração entre os entes federativos para melhoria contínua do processo de alfabetização, observado o disposto no art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação, assegurando que iniciativas nacionais e estaduais complementem e fortaleçam diretrizes locais;

III - busca e valorização de programas de formação continuada de professores, gestores e demais profissionais de educação, assegurando que estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento;

IV - reconhecimento e valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental - anos iniciais;

V - promoção da equidade educacional no território, observando as especificidades dos estudantes e o enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;

VI - atuação para garantia do direito à alfabetização das crianças muçunenses até o final do segundo ano do ensino

fundamental;

VII - promoção de medidas para recomposição das aprendizagens, com foco na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

DO FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4° Fica instituído o Fórum Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a Política Municipal de Alfabetização e coordenar debates com a sociedade sobre o tema, com vistas à defesa do direito à alfabetização.

Art. 5° Ao Fórum compete:

I - monitorar a Política Municipal de Alfabetização;

II - promover a disseminação de boas práticas;

III - acompanhar o resultado das avaliações externas censitárias;

IV - contribuir para a formação continuada dos professores alfabetizadores.

Art. 6° O Fórum será composto por:

I - dois representantes de professores alfabetizadores;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III - dois representantes do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7° A nomeação dos membros do Fórum de Alfabetização será realizada por meio de ato do Prefeito.

Art. 8° O mandato dos membros do Fórum será de quatro anos, permitida recondução, desde que permaneçam vinculados aos órgãos que os indicaram.

Art. 9° A Comissão nomeada deverá eleger entre si: um presidente, um vice-presidente e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

DO RECONHECIMENTO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias, em seu âmbito de atuação, para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação irá proporcionar:

I - formação continuada com temática específica de alfabetização e letramento para professores atuantes na Educação Infantil (Pré I e Pré II) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 12. Construção de plano de trabalho específico que contemple as necessidades de recomposição de aprendizagens de estudantes do ensino fundamental.

Art. 13. Possibilitar grupos de estudos, a partir da necessidade de recomposição de aprendizagens específicas.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. Para fins de monitoramento das ações no território, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos:

I - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS);

III - Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV - Avaliação de Fluência Leitora - Plataforma PARC;

V - Avaliações diagnósticas, formativas e somativas promovidas por professores, equipe pedagógica escolar e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muçum
Aos vinte dias de Agosto de ano de dois mil e vinte e seis.

Amarildo Baldasso
Prefeito Municipal
Muçum RS

AMARILDO BALDASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TIAGO ANTÔNIO STRIESKI
Secretário da Administração